



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.586, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Executivo nº053/2009, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

### DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão paritário, permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lavras, tem função de assessoramento, consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa cultural em implementação.

Art. 2º - O Município de Lavras promoverá a Cultura como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal constante nesta Lei.

Parágrafo único. A política municipal de Cultura, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas a Cultura, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 3º - O CMC tem por objetivo formular a Política Municipal de Cultura, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento das atividades Culturais do Município de Lavras.

Art. 4º - Ao CMC compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Cultura;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções;

III - opinar na esfera do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quando solicitado, sobre Projetos de Lei que se relacionem com a Cultura;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse cultural visando incrementar as atividades culturais no Município de Lavras;

V - estabelecer diretrizes para trabalhos coordenados entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada;

VI - manter cadastro de informações de interesse do município;

VII - promover e divulgar as atividades ligadas à cultura;

VIII - apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o município;

IX - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de experiências culturais;

no Saguão da PML

Antonio Carlos B. Murad Junior  
Secretaria Municipal de Comunicação

Lavras





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

X – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XI – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da cultura local;

XII – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIII – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XIV – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados;

XVI – dispor sobre seu Regimento Interno;

XVII – representar a sociedade civil do Município junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

XVIII – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural e à memória social, política, artística e cultural do Município;

XIX – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

XX – garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários ou assessores;

XXI – Emitir parecer sobre questões culturais referentes a:

- a) prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) propostas de fundos de incentivo à cultura;
- c) propostas de obtenção de recursos;
- d) distribuição orçamentária; e
- e) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

XXII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre:

- a) política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- b) política de telecomunicações; e
- c) política de organização e funcionamento da comunicação no município de Lavras MG.

Art. 5º - O CMC tem foro e sede no Município de Lavras sendo constituído, de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, por 8 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, conforme disposto a seguir:

I - um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Publicado no Diário Oficial no Saguão da PML

Antônio Carlos B. Moura Junior  
Secretaria Municipal de Comunicação

1575 - Bairro Kennedy - 37200-000 - Telefax.: (35)3694-4033: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br)

Lavras





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II - um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal Esporte, Lazer e Turismo;

III - um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;

IV - um representante e respectivo suplente do Poder Legislativo;

V - um representante e respectivo suplente da Associação de Artesãos do Município ou dos Artistas Plásticos;

VI - um representante e respectivo suplente das minorias raciais;

VII - um representante e respectivo suplente dos grupos de Artes Cênicas ou dos grupos musicais, instrumentais, vocais ou similares;

VIII - um representante e respectivo suplente dos grupos folclóricos ou dos grupos de danças de rua;

§ 1º - O CMC poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmos personalidades, desde que respeitada a sua característica paritária e as indicações sejam aprovadas em reunião do Conselho.

§ 2º - O mandato dos membros do CMC será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, e será exercido sem ônus para os cofres públicos por ser considerado serviço relevante prestado ao Município.

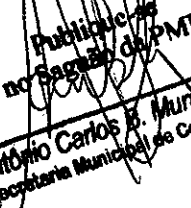
§ 3º - O Presidente do CMC será escolhido entre seus membros, por maioria simples, e empossado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através do CMC, coordenará os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades Culturais no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 3.148, de 18 de outubro de 2005.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de dezembro de 2.009.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

  
Publicação  
no Diário do PML  
Antônio Carlos B. Murad Junior  
Secretaria Municipal de Comunicação

